



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

LEI Nº 1556/2013

IMPÕE AO PODER EXECUTIVO QUE AS INAUGURAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS SOMENTE SE DÊEM COM APTIDÃO PARA O EFETIVO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES PERTINENTES.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica condicionada a inauguração de obra pública por parte do Poder Executivo Municipal ao efetivo exercício das atividades à obra que se pretende inaugurar.

Art. 2º. Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas pela dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

21 de junho de 2013.


JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME


JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL